



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - PCBA
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - DILOG
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PADRONIZAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO SEI Nº
012.18171.2026.0009010-12

1. INTRODUÇÃO - INFORMAÇÕES BÁSICAS DO DOCUMENTO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. (**Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.**)

2. UNIDADE REQUISITANTE

Departamento de Planejamento, Administração e Finanças - DEPAF da Polícia Civil do Estado da Bahia.

3. OBJETO A SER CONTRATADO

Aquisição de **30 mancebos (cabideiros) de chão em madeira**, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa à aquisição de 30 mancebos de madeira para os gabinetes de Diretores da PCBA, com a intenção direta de proporcionar um ponto de suporte vertical específico para o acondicionamento imediato de vestimentas de uso diário, como paletós e/ou blazers, além de equipamentos de proteção individual leves. Esta aquisição é fundamental para garantir a manutenção da organização física e da ergonomia, liberando mesas e cadeiras de uso administrativo que em alguns momentos, são utilizadas indevidamente como suporte, o que acelera o desgaste do patrimônio e obstrui superfícies de trabalho essenciais. Além disso, a medida visa preservar a estética e a sobriedade dos ambientes, aspectos essenciais para a imagem institucional no atendimento a autoridades e ao público.

5. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DA PCBA

A Lei nº 14.133/2021 no inciso VII, do art. 12, dispõe que cada ente federativo poderá elaborar o Plano de Contratações Anual - PCA, na forma de regulamento. Contudo, até a presente data não houve regulamentação no Estado da Bahia, motivo pelo qual não há PCA vigente para contemplar a demanda em tela.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto requer que a empresa seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, possuindo plena competência para comercializar mancebos (cabideiros de madeira), devendo estar regularmente apta ao exercício da atividade comercial e em conformidade com os critérios previamente definidos pela Administração e pela fiscalização.

Os bens caracterizam-se como bens de natureza comum, por serem amplamente ofertados por diversos fornecedores, com padrões de desempenho e características objetivamente comparáveis, o que permite decisão de compra baseada na melhor proposta.

Dessa forma, considerando que se trata de bens comuns, cuja padronização permite definição clara e objetiva no instrumento convocatório, a presente aquisição será realizada por procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Lei Estadual nº 14.637/2023 no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia.

A empresa contratada deverá disponibilizar todas as condições necessárias para verificação e aceitação do objeto entregue, fornecendo, sem ônus para a Administração, instruções, manuais ou documentos eventualmente aplicáveis ao correto uso e conservação dos cabideiros.

É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O fornecedor deve observar rigorosamente o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, set/2023), sendo obrigatório que a presente contratação atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando todo o ciclo de vida do produto e a redução de impactos ambientais.

É condição indispensável que os mancebos (cabideiros de chão) sejam fabricados exclusivamente com madeira de origem legal e controlada, devidamente comprovada mediante apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) ou certificações de manejo sustentável (ex: FSC ou CERFLOR). A contratada deve demonstrar a rastreabilidade da origem da madeira e de todos os insumos utilizados ao longo de toda a cadeia produtiva.

A empresa contratada fica obrigada a comprovar práticas de produção limpa, priorizando o controle de resíduos de marcenaria, o reaproveitamento de sobras e a redução do consumo de energia e água no processo produtivo. Os resíduos sólidos, químicos e de embalagem gerados durante a fabricação deverão ter destinação ambientalmente adequada, em estrita conformidade com a ABNT NBR 10004 e demais normas vigentes.

O fornecedor deve assegurar que as tintas, vernizes ou seladoras aplicadas na madeira sejam obrigatoriamente atóxicas, à base de água, livres de metais pesados e compostos orgânicos voláteis (COVs). Devem ser observadas rigorosamente as diretrizes da Diretiva RoHS, sendo vedado o uso de substâncias como mercúrio, chumbo, cádmio e cromo hexavalente tanto na estrutura quanto nos componentes metálicos e acabamentos.

Os mancebos deverão ser entregues acondicionados em embalagens obrigatoriamente recicláveis, biodegradáveis ou certificadas, utilizando o menor volume possível para garantir a segurança no transporte e a redução da pegada de carbono. O produto final deve apresentar alta durabilidade e estabilidade estrutural, visando à sustentabilidade econômica e a redução da necessidade de reposições precoces.

A comprovação do cumprimento integral dessas exigências é condição para a aceitação do objeto, devendo o fornecedor apresentar o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), quando aplicável, além de declarações formais e laudos técnicos que atestem a conformidade ambiental e social da produção, incluindo o respeito às leis trabalhistas e de segurança no trabalho.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DO OBJETO

A aquisição de **30 (trinta) mancebos de madeira** justifica-se pela necessidade identificada nos gabinetes dos Diretores da PCBA, que carecem de um mobiliário adequado para o acondicionamento imediato de vestimentas de uso diário, como paletós e blazers, bem como de equipamentos de proteção individual leves. Atualmente, a ausência de suporte específico tem levado ao uso inadequado de mesas e cadeiras administrativas como ponto de apoio, o que compromete a ergonomia, causa desgaste prematuro do patrimônio e reduz a disponibilidade das superfícies de trabalho.

A quantidade prevista atende proporcionalmente o número de gabinetes que demandam o equipamento, garantindo que cada ambiente disponha de um mancebo destinado à organização pessoal dos servidores que ali atuam. Além disso, a adoção desse mobiliário contribui para a manutenção da estética, da ordem e da sobriedade dos espaços institucionais, fatores relevantes para a imagem da PCBA, especialmente nos atendimentos a autoridades e ao público externo.

Dessa forma, a previsão de 30 (trinta) unidades revela-se adequada, necessária e compatível com as necessidades funcionais e representativas das áreas internas, assegurando melhores condições de trabalho, prolongando a vida útil dos móveis administrativos e mantendo o padrão institucional esperado nos ambientes diretivos, de acordo com a demanda especificada no termo de referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade institucional de aquisição de mancebos (cabideiros de madeira) destinados às unidades da Polícia Civil do Estado da Bahia, visando promover organização interna, melhor acondicionamento de vestuários e equipamentos, além de aprimorar as condições de trabalho dos servidores.

Para a prospecção de mercado, foram adotadas as seguintes estratégias:

Consulta direta a fornecedores de mobiliário, por meio de solicitação formal de propostas e orçamentos, incluindo marcenarias e indústrias moveleiras;

Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, disponíveis em sistemas oficiais, a exemplo do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Pesquisa em sites de empresas especializadas em mobiliário institucional e administrativo, com foco em cabideiros de madeira com padrões adequados de resistência, estabilidade e durabilidade;

Avaliação das tentativas anteriores de contratação via Pedido de Compra Eletrônica (PCE), que foram frustradas pela ausência de propostas válidas e pela apresentação de itens incompatíveis com as especificações técnicas demandadas.

Durante a pesquisa, foram identificados diversos fornecedores aptos a comercializar cabideiros de madeira. Entretanto, constatou-se significativa variação quanto ao tipo de madeira utilizada, padrão de acabamento, robustez estrutural e capacidade de carga, reforçando a necessidade de especificações técnicas claras e objetivas para garantir qualidade e atendimento às características mínimas exigidas pela Administração.

Diante da indisponibilidade de propostas válidas nas tentativas anteriores de contratação por dispensa via PCE e da constatação de que soluções genéricas ofertadas no mercado nem sempre atendem aos requisitos técnicos necessários, concluiu-se pela necessidade de adoção de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, que se apresenta como a solução mais eficaz para garantir ampla competitividade, menor risco de frustração e maior aderência às especificações técnicas.

A pesquisa de mercado encontra respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente quanto à metodologia utilizada para obtenção do preço estimado, fundamentada no art. 5º, inciso III, que admite:

“dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital”.

As especificações gerais do item, descrição e quantitativos encontram-se dispostos na tabela a seguir:

Item	Código SIMPAS	Descrição simples do item	Quantitativo	UF
------	---------------	---------------------------	--------------	----

01	72.90.00.00189694-6	CABIDEIRO de chao de madeira macica tingido com acabamento em verniz, dimensoes de 1.30 de altura, 40cm de comprimento e profundidade. Possui 3 ganchos, 4 niveis, design classico e rodas para melhor deslocamento.	30	unid
----	---------------------	--	----	------

Descrição completa:

CABIDEIRO de chao de madeira macica tingido com acabamento em verniz, dimensoes de 1.30 de altura, 40cm de comprimento e profundidade. Possui 3 ganchos, 4 niveis, design classico e rodas para melhor deslocamento.

9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

Com base na tabela acima, elaborada a partir da apresentação do Documento de Oficialização de Demanda obtivemos a estimativa do custo. Ressalta-se que a referência para utilização do critério de julgamento foi à disposta no preço médio de mercado, que será utilizada para aplicação do critério de julgamento, adotando-se o menor preço por item, na forma da tabela referência abaixo:

Item	Código SIMPAS	Descrição simples do item	Quantitativo	U F	Valor unitário (R\$)	Valor global (R\$)	Degrau (R\$)
01	72.90.00.00189694-6	CABIDEIRO de chao de madeira macica tingido com acabamento em verniz, dimensoes de 1.30 de altura, 40cm de comprimento e profundidade. Possui 3 ganchos, 4 niveis, design classico e rodas para melhor deslocamento.	30	Unid	876,25	26.287,50	5,00

O valor global estimado de **R\$ 26.287,50 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, tem origem na média obtida, pela Coordenação de Compras e Padronizações, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO, npara modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 em conformidade com a Lei Estadual nº 14.637/2023.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa técnica e econômica para a definição da solução a contratar, referente à aquisição de 30 mancebos (cabideiros de madeira) destinados às unidades da Polícia Civil do Estado da Bahia, a fim de melhorar a organização de vestuários, equipamentos e itens de uso cotidiano, contribuindo para a ergonomia, a conservação de materiais e a ambiência institucional.

A demanda visa dotar dependências administrativas e operacionais de cabideiros de madeira com padrão mínimo de qualidade, estabilidade e durabilidade, adequados ao uso cotidiano e intensivo em ambiente público. Não se trata de item personalizado, artístico ou de brinde, mas de bem comum disponível no mercado, com parâmetros técnicos verificáveis (dimensões, tipo de madeira/acabamento, robustez e capacidade de carga).

Inicialmente, a contratação foi proposta por Dispensa de Licitação mediante Pedido de Compra Eletrônico (PCE), com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Lei Estadual nº 14.637/2023.

Apesar dos esforços, o processo registrou 03 (três) tentativas fracassadas no Comprasnet BA. Em cada frustração, o PCE era cancelado integralmente pelo sistema, impondo à Administração a reabertura de novo pedido, com repetição de atos instrutórios, consultas e validações gerando retrabalho, alongamento de prazos e ineficiência procedimental incompatível com a urgência moderada da necessidade.

Esse ciclo de fracasso, cancelamento e reabertura demonstrou que, para este objeto, a rota via PCE/dispensa expõe a contratação a alto risco operacional, sem aumento de efetividade.

À vista do histórico e visando assegurar continuidade, padronização mínima e condições vantajosas, reavaliou-se a estratégia, concluindo-se pela adoção do Pregão como via mais adequada para bens comuns, com especificações objetivas (art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021), observada a Lei Estadual nº 14.637/2023. O pregão, além de ampliar a competitividade, reduz a probabilidade de insucessos repetidos e elimina o retrabalho decorrente do cancelamento automático do PCE após frustrações, permitindo gestão procedimental mais estável (edital único, matriz de critérios, fases claras, julgamentos padronizados e mecanismos de habilitação e saneamento).

A migração para Pregão busca:

- a) Efetividade: procedimento contínuo, sem reinicializações a cada tentativa frustrada;
- b) Competitividade e economicidade: disputa ampliada e comparação objetiva de propostas;
- c) Padronização técnica: especificações claras (dimensões, tipo de madeira/acabamento, estabilidade, capacidade de carga, garantia mínima) e critérios de conformidade;
- d) Segurança jurídica e administrativa: rito legal consolidado, com transparência e rastreabilidade dos atos;
- e) Redução de retrabalho: superação do cancelamento recorrente do PCE e dos custos administrativos associados.

Considerando a necessidade institucional, o histórico de três frustrações na rota Dispensa/PCE e o retrabalho decorrente, a natureza de bem comum com especificações objetivas e a diretriz legal para adoção do Pregão sob o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021 em consonância com a Lei Estadual nº 14.637/202 para a referida aquisição.

Desse modo, conclui-se que a realização do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO é VIÁVEL, ADEQUADA e NECESSÁRIA para contratação De empresa especializada no fornecimento dos 30 (trinta) mancebos (cabideiros de madeira).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na aquisição **de 30 (trinta) mancebos/cabideiros confeccionados em madeira** destinados às unidades da Polícia Civil do Estado da Bahia, visando à melhoria da organização dos ambientes internos, ao adequado acondicionamento de vestuários e equipamentos e à consequente promoção de melhores condições de trabalho aos servidores. O objeto da contratação abrange o fornecimento de cabideiros com padrão mínimo de robustez, estabilidade, resistência e durabilidade, conforme especificações técnicas estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), de modo a atender à necessidade institucional por mobiliário apto a suportar uso contínuo em ambientes administrativos e operacionais.

Durante o levantamento de mercado, foram avaliados diversos modelos de cabideiros fabricados por marcenarias, indústrias moveleiras e fornecedores especializados em mobiliário institucional. A análise evidenciou variações relevantes quanto ao tipo e à qualidade da madeira utilizada, aos acabamentos superficiais aplicados (como verniz, pintura ou seladora), à estabilidade estrutural, à capacidade de carga, às dimensões e à ergonomia. Embora se trate de bem amplamente disponível no mercado, verificou-se a necessidade de definir parâmetros técnicos objetivos para garantir níveis satisfatórios de resistência e durabilidade, compatíveis com o uso intensivo previsto.

A tentativa inicial de aquisição por Dispensa de Licitação, mediante Pedido de Compra Eletrônico (PCE), resultou em 03 (três) frustrações sucessivas, todas decorrentes da ausência de propostas válidas e do consequente cancelamento automático do procedimento. Tal situação ocasionou retrabalho administrativo e inviabilizou a continuidade da contratação por meio da estratégia inicialmente adotada.

Considerando as reiteradas frustrações e a necessidade de abertura de novos pedidos a cada insucesso, optou-se pela reformulação da estratégia de contratação, adotando-se a modalidade pregão, em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com a Lei Estadual nº 14.637/2023. A adoção desse rito proporciona maior estabilidade procedimental, continuidade do processo sem cancelamentos automáticos, ampliação da competitividade entre fornecedores, potencial redução de preços, mitigação de riscos administrativos e maior garantia de atendimento às especificações técnicas requeridas.

A contratação estabelece a apresentação de especificação técnica detalhada do produto, contemplando dimensões mínimas, tipo de madeira recomendada, acabamento superficial, capacidade mínima de carga e requisitos de estabilidade. Prevê-se, igualmente, que a entrega dos cabideiros ocorrerá em lote único, no local indicado pela contratante, conforme cronograma estabelecido no DFD. Os critérios de recebimento e aceitação incluem verificação de conformidade com as especificações e análise qualitativa do material entregue.

A garantia mínima **estipulada para o objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, em consonância com o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**. O prazo de entrega seguirá integralmente os parâmetros definidos no DFD, assegurando segurança jurídica e eficiência administrativa, além de promover economicidade por meio da adoção de procedimento licitatório que reduz riscos, amplia a concorrência e assegura melhores condições de contratação.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

A aquisição de 30 (trinta) mancebos em madeira revela-se viável e adequada às necessidades institucionais da Polícia Civil do Estado da Bahia, uma vez que o objeto apresenta plena disponibilidade no mercado fornecedor, com ampla oferta por marcenarias, indústrias moveleiras e empresas especializadas em mobiliário administrativo. As especificações técnicas estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) são compatíveis com padrões comercialmente praticados, não impondo requisitos restritivos ou de difícil atendimento.

A análise de mercado demonstrou que o produto possui características padronizáveis e passíveis de competição em certame licitatório, especialmente na modalidade pregão, o que favorece a disputa, amplia a competitividade e contribui para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. Além disso, o transporte, acondicionamento e entrega em lote único não apresentam impedimentos logísticos, sendo integralmente exequíveis pelos fornecedores atuantes no setor.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, possui oferta suficiente no mercado e pode ser executada sem riscos relevantes que comprometam o atendimento às necessidades institucionais ou o cumprimento das especificações definidas.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando as frustrações verificadas nas tentativas de contratação por Dispensa de Licitação, realizadas por meio do Pedido de Compra Eletrônica (PCE), decorrentes da ausência de propostas válidas e da apresentação de amostras incompatíveis com as especificações constantes no Termo de Referência, o que resultou em cancelamentos automáticos do procedimento, a forma mais adequada para a classificação dos fornecedores será o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com a Lei Estadual nº 14.637/2023.

A seleção ocorrerá pelo critério de **menor preço, desde que atendidas integralmente às especificações técnicas estabelecidas, observada a habilitação documental e a conformidade do produto ofertado.**

14. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES E/OU ANTERIORES

Com base nas buscas realizadas nos sistemas SEI, ComprasNet/BA e SIMPAS, não foram identificadas contratações anteriores ou similares relacionadas ao objeto em análise. Dessa forma, não há registros de aquisições prévias que possam servir como referência histórica para este Estudo Técnico Preliminar.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de mancebos (cabideiros de madeira) apresenta riscos considerados moderados, especialmente em razão da variação de qualidade entre os fornecedores disponíveis no mercado e da necessidade de atender a padrões mínimos de robustez, estabilidade e durabilidade. Entre os principais riscos identificados estão: fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas, utilização de madeira de baixa qualidade, falhas no acabamento, instabilidade estrutural, atraso na entrega e eventuais oscilações de preço de insumos utilizados na fabricação do mobiliário.

Para mitigar esses riscos, foram previstas medidas preventivas, tais como: realização de pesquisa prévia de mercado, definição clara das especificações técnicas no processo licitatório, exigência de amostra ou memorial descritivo detalhado, verificação da regularidade documental dos fornecedores, aplicação de penalidades contratuais em caso de atraso ou não conformidade e acompanhamento rigoroso pela fiscalização designada no recebimento do objeto.

Com a adoção das medidas de mitigação propostas e o devido acompanhamento técnico, os riscos identificados são considerados controláveis e não comprometem a viabilidade técnica, econômica ou operacional da contratação.

16. Responsável pela elaboração do ETP

Josevaldo Ranulfo
Agente de Contratação
Coordenação de Compras e Padronizações/DILOG /PCBA

17. Responsável por validar as informações constantes no ETP

Terlindalva Reis Nunes Silva
Diretora/DILOG

DPC Cristiano Marcos Pitangueira Manguiera
Diretor
Departamento de Planejamento, Administração e finanças
Polícia Civil da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marcos Pitangueira Manguiera, Delegado de Polícia**, em 31/03/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Terlindalva Reis Nunes Silva, Escrivão de Polícia**, em 31/03/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josevaldo Ranulfo Santos de Freitas, Coordenador IV**, em 08/04/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00133941193** e o código CRC **5EF44A73**.

Referência: Processo nº 012.18171.2026.0009010-12

SEI nº 00133941193